



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

EDICAÇÃO DE 12/08/92
PUBLICAÇÃO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO

L E I N° 923

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), OS LIMITES DE PORCENTAGENS INSERIDAS NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N° 891, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1992, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito Adicional Suplementar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-